PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente
Praça do Desembarque n24 – Fone: (53)3261-1171
Estado do Rio Grande de Sul
meioambiente.jag@hotmail.com

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Protocolo n°26/2023
LI n°02/2023

O Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jaguarão, criado pela Lei Municipal nº5.512 de 21/06/2012, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº4.995 de 10/09/2009, a Lei Complementar nº140 de 8/12/2011, a Lei Federal nº6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº99.274 de 06/06/1990 e com base na Resolução nº237 de 19/12/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, pela Resolução nº 372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, que dispõe sobre o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental, no estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do **processo administrativo nº6234/2022** e **protocolo n°26/2023** concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO:
EMPREENDEDOR: **Prefeitura Municipal de Jaguarão**
CPF/ CNPJ: 88.414.552/0001-97
ENDEREÇO: Avenida 27 de Janeiro, n. 422, Bairro Centro , Jaguarão - RS
CEP: 96300-000

EMPREENDIMENTO:Prefeitura Municipal de Jaguarão
CNPJ: 88.414.552/0001-97
LOCALIZAÇÃO: Rua 20 de Setembro, entre as Ruas Marechal Deodoro e Nossa Senhora dos Navegantes
Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000): Latitude -32.56826109438758 e Longitude -53.37271086606168

A PROMOVER AVAL A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE: REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE LINEAR DA ORLA DO RIO JAGUARÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 6111,00 - ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)
POTENCIAL POLUIDOR: «protpotenciaLIoluidor» - Porte: Mínimo
AREA TOTAL (ha) : 0,4178
MATRÍCULA Nº: 139

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à Licença:

1.1. Esta licença altera e revoga a Licença de Instalação n° 07/2022;
1.2. Cópia desta licença deverá permanecer no local da obra, modelo disponível junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA);
1.3. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao Meio Ambiente, o empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido, notificando imediatamente o DEMMA, e assim que possível enviar relatório técnico do ocorrido;
1.4. No caso de qualquer alteração que pretenda-se fazer, deverá ser providenciado um Requerimento solicitando-se a alteração desta licença, direcionado ao DEMMA;
1.5. A área do empreendimento deverá ser isolada, devidamente identificada e ter controle de acesso, enquanto durarem as obras;
1.6. Esta licença permite a instalação das seguintes obras de infraestrutura urbanística: muro de arrimo e mureta, calçada acessível em bloco, construção de passeio/pista de caminhada em concreto armado, construção de escada concreto armado, qualificação da área esportiva Mário Franco, quadra de vôlei e futebol de areia e mobiliário urbano (lixeiras, paraciclos), iluminação pública fotovoltaica, paisagismo e travessia de pedestres com sinalização viária, contemplando uma área de 2.993,00 metros quadrados;
1.7. As informações técnicas foram fornecidas pelo Engenheiro Civil André de Oliveira Timm (CREA RS107270, ART n° 11925011 e ART n° 12385188), sendo técnico responsável pelos projetos apresentados para o licenciamento de parte do empreendimento;

1.8. Esta licença também permite arealização de obra de corte e aterro compensado, consistindo das seguintes etapas: 1) Carga, descarga e transporte de aterro, 2) Espalhamento mecanizado e 3) compactação mecânica - contemplando uma área de 4.178,12 metros quadrados;
1.9. Deverá ser apresentada ART de execução pela empresa ganhadora da licitação em um prazo máximo 30 dias após o início das obras.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. Este documento autoriza a atividade de corte e aterro compensado em área de preservação permanente com uso público para lazer;
2.2. As obras propostas deverão obedecer às especificações técnicas do memorial descritivo e plantas apresentadas nos autos do processo administrativo;
2.3. O material mineral empregado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
2.4. O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes, preferencialmente, em área licenciada para esta atividade;
2.5. A equipe de trabalho na obra deverá usar obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual e segurança básica, assim como aqueles respectivos às atividades desenvolvidas no local das obras;
2.6. As obras deverão receber efetivo acompanhamento do responsável técnico pela execução do projeto e condução das atividades aqui licenciadas;
2.7. O empreendimento deverá receber sinalização de segurança durante todo o período das obras, em conformidade com as normas vigentes de segurança dos trabalhadores e da comunidade do entorno;
2.8. Visando à adequada operação, o empreendimento deverá manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;
2.9. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas, de modo a prevenir e corrigir eventuais ocorrências de falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, garantindo o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
2.10. É vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão;
2.11. Ao final do prazo desta licença, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico com registro fotográfico comprovando o encerramento das atividades e a remoção de todo e qualquer passivo ambiental resultante desta atividade.

3. Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1. Os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenamento temporário na área objeto deste licenciamento, e em seguida dada a destinação apropriada, considerando as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990 – em conformidade com a classificação do tipo de resíduo a ser considerado (NBR 10004/2004);
3.2. Os resíduos gerados deverão ser destinados a locais devidamente licenciados por órgão ambiental competente;
3.3. A empresa ganhadora da licitação pública, a qual será responsável pela execução das obras, deverá elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RSCC) – prazo de 60 dias a partir da assinatura do contrato;
3.4. A atividade de bota-fora refere-se apenas a movimentação de solos decorrente das obras, não enquadrando-se neste caso outros resíduos oriundos da atividade;
3.5. As áreas de bota-fora, caso não licenciadas, deverão ser recuperadas após a deposição do material;
3.6. Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para o descarte de bota-fora.

4. Quanto à Cobertura Vegetal:

4.1. Não está autorizada ou licenciada a supressão de vegetação e, tampouco, o corte de exemplares isolados ou com distribuição espacial irregular ou aleatória;
4.2. Caso haja a necessidade de supressão de vegetação ou corte de exemplares, deverá ser solicitado por meio de requerimento ao DEMMA, com protocolo de juntada ao presente processo, solicitação de supressão/corte, acompanhado por

projeto de reposição florestal e cálculo de compensação ambiental, além dos demais atos mitigatórios e/ou compensatórios, acrescido de outras informações pertinentes ao tema;
4.3. Caso haja necessidade de supressão ou transplante de indivíduos de espécie ameaçada de extinção ou imune ao corte, além dos especificados nesta licença, o DEMMA deverá ser consultado por meio de Requerimento e Laudo Técnico, com respectivo projeto de transplante, compensação e reposição florestal obrigatória, protocolados como juntada ao respectivo processo administrativo;
4.4. Está autorizada a intervenção em vegetação rasteira (herbácea) na área de influência direta do empreendimento, visando a movimentação de material (solo) e execução de obras de pavimentação nos referidos trechos licenciados;
4.5. Em caso de ocorrência de ação danosa ao Meio Ambiente deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

5.1. Aconselha-se a implantação de Projeto de Arborização Urbana e aproveitamento do máximo de indivíduos que já estão implantados no local, visando contribuir para a beleza cênica do local.

6. Quanto à supervisão ambiental:

6.1. O empreendedor deverá notificar o DEMMA quando do início, suspensões e finalização das atividades;
6.2. A execução das obras deverá ter supervisão técnica conforme previsto na ART de execução;
6.3. Deverá ser anexado ao processo administrativo respectivo, relatório final das obras e da supervisão ambiental executadas, acompanhado de levantamento fotográfico e da ART do profissional responsável pelas informações prestadas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da sua conclusão.

7. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:

7.1. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de relevância arqueológica, paleontológica, pré-histórica, histórica, artística ou numismática, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1. Deverá ser mantida à disposição da fiscalização uma cópia deste documento licenciatório;
8.2. Deverá ser fixada em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente Licença de Instalação, tamanho pequeno, solicitar o modelo junto ao Departamento de Meio Ambiente;
8.3. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta ou até que as obras sejam devidamente e completamente encerradas.

III - <u>DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A OBTENÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA</u>:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos;
2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
3. Cópia desta licença;
4. Formulário de requerimento, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
5. Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/9

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data da Emissão: Jaguarão, 12 de abril de 2023

Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no Período de: **12/04/2023** até **11/04/2027**

Lauís Brisolara Corrêa
Biólogo – Licenciador Ambiental

Lucas Entenza Nascente
Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 569121-4

Documento assinado digitalmente

LICENÇA ÚNICA

Protocolo n° 69/2026
Processo 179/2025
LU N° 1/2026

O Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jaguarão, criado pela Lei Municipal nº5.512 de 21/06/2012, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº4.995 de 10/09/2009, a Lei Complementar nº140 de 8/12/2011, a Lei Federal nº6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº99.274 de 06/06/1990 e com base na Resolução nº237 de 19/12/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, pela Resolução nº372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, alterada pelas Resoluções nº375/2018, nº377/2018, nº379/2018, nº381/2018, nº383/2018, nº389/2018, nº395/2019, nº403/2019 e nº408/2019 do
Conselho Estadual de Meio Ambiente, que dispõe sobre o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental, no estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do **processo administrativo nº 179/2025** e **protocolo n°69/2026** concede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

I - <u>IDENTIFICAÇÃO</u>:
EMPREENDEDOR: **Prefeitura Municipal de Jaguarão**
CNPJ: 88.414.552/0001-97
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:
Sede da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão/RS
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
Rua Nossa Senhora dos Navegantes, entre Rua Anselmo Amorim e Iate Clube de Jaguarão, Centro, Jaguarão/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 32°34'8.75"S e Longitude 53°22'7.30"O

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: Intervenção em área de preservação permanente para qualificação urbanística do ambiente como área pública de lazer.

RAMO DE ATIVIDADE: 6111,00 - ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)
POTENCIAL POLUIDOR: Baixo
PORTE: Mínimo

II - <u>CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES</u>:

1. Quanto à Licença:
1.1. Esta licença autoriza que seja realizada intervenção na Área de Preservação Permanente da Orla do Rio Jaguarão, ambiente localizado em área pública consolidada da Rua Nossa Senhora dos Navegantes, trecho entre a Rua Anselmo Amorim e o Iate Clube de Jaguarão;
1.2. Esta licença autoriza apenas a realização de terraplenagem com movimentação de solo para a elevação da cota na margem de inundação do Rio Jaguarão e construção de muro de arrimo, conforme os documentos apresentados no processo administrativo;
1.3. Em caso de licitação pública para a contratação de serviço terceirizado, é obrigatório que este documento conste nos anexos do edital, de modo que a Contratada esteja completamente ciente das condições e restrições impostas por esta licença;

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK e LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

1.4. Deverá ser realizado o isolamento da área do entorno das árvores, as quais são de interesse ecológico para a área, na forma de um raio de proteção com 2,5 metros contados a partir da base do(s) fuste(s);
1.5. As atividades propostas devem obedecer às especificações contidas no projeto e plantas apresentadas nos autos deste processo administrativo, quaisquer alterações devem ser imediatamente e formalmente encaminhadas ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA), estando sujeitas a aprovação;
1.6. A porção do solo aterrado deverá possuir cobertura vegetal com grama nativa, preferencialmente a Grama "São Carlos" (*Axonopus compressus*), que se adapta muito bem a este tipo de ecossistema, em contraste com a grama "Esmeralda" (*Zoysia japonica*), que inclusive é tratada como espécie exótica invasora;
1.7. Deverá ser providenciado o isolamento da área no entorno das árvores;
1.8. Como compensação ambiental, deverá ser realizado o plantio de 400 mudas de espécies arbóreas nativas, conforme memória de cálculo apresentada no parecer técnico, uma vez que não foi fornecido Laudo de Cobertura Vegetal, por falta de profissional habilitado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
1.9. As obras poderão ser executadas por mão-de-obra direta do empreendedor ou de forma indireta, mediante a contratação de terceiros e supervisionadas pelo empreendedor, sendo respeitadas as condicionantes desta licença;
1.10. O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança no período de obras;
1.11. As obras deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico que será responsável técnico pela execução das obras, o qual deverá ser indicado num prazo máximo de até 15 dias após o início das obras;
1.12. Visando à adequada operação, o empreendimento deverá manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;
1.13. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
1.14. Quaisquer alterações a serem efetuadas no equipamento e/ou procedimentos operacionais diferentemente do apresentado no presente Projeto deverão ser informadas a este órgão;
1.15. Apresentar a aprovação do projeto urbanístico compatível com restrições previstas conforme zoneamento, uma vez que a área do empreendimento parece estar localizada em Zona de Preservação Histórico Natural e Turística - ZPHNT (Leis nº 4.683/2007 e 4.682/2007), prazo de 180 dias;
1.16. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, através do telefone 0800 000 2042, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Decreto Estadual 38.356, de primeiro de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual 9921 de 1993;
1.17. Cópia desta licença única deverá permanecer no local das obras;
1.18. Não é permitido o soterramento do perfil superficial do solo, devendo remover este por raspagem superficial e reservá-lo até para a sua reposição na superfície do solo após a intervenção;
1.19. Os locais para a colocação do perfil superficial de solo removido deverão ser identificados e pré-aprovados por um dos Analistas Técnicos do DEMMA, sendo demarcados para este propósito;
1.20. Esta atividade deve concluir-se sem que haja registro de degradação ambiental pela atividade conduzida.

2. Quanto aos Óleos lubrificantes e combustíveis:
2.1. Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis, combustíveis ou similares;
2.2. Todas as atividades deverão prezar pelo cuidado de não contaminar o solo do local com resíduos oleosos utilizados nos equipamentos.

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:
3.1. Não está autorizada qualquer intervenção na vegetação, salvo aquelas caracterizadas a seguir;
3.2. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação, em qualquer

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK e LUIZ CARLOS BARBOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

fase da implantação do empreendimento;
3.3. Fica autorizada a supressão ou transplante de espécimes arbóreos ou arbustivos, desde que previamente agendado e com efetivo acompanhamento da Bióloga ou da Engenheira Agrônoma da Prefeitura;
3.4. Existem muitas mudas plantadas e naturais na área do empreendimento, as quais deverão ser transplantadas para outra área autorizada pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental;
3.5. Em função da supressão dessa vegetação há a obrigação por parte da municipalidade de realizar a compensação ambiental respectiva, conforme a Lei Complementar Municipal n° 002/2002 e a Instrução Normativa da SEMA/FEPAM n° 01/2018;
3.6. Diversas árvores estão localizadas próximas a zona de intervenção, as quais devem manter um raio de proteção com no mínimo 2,5 metros a partir da base do fuste, uma zona de proteção, tais como, porém não exclusivo, 2 (dois) marmeleiros-do-mato (*Ruprechtia salicifolia*), 2 (duas) corticeiras (*Erythrina crista-galli*), 2 (duas) aroeiras-vermelhas (*Schinus terebinthifolia*), 1 (um) ipê-roxo (*Handroanthus heptaphyllus*), 1 (um) salgueiro (*Salix humboldtiana*) e 1 (um) araçazeiro (*Psidium catteianum*);
3.7. Todas as supressões e transplantes deverão ter acompanhamento técnico pela Bióloga ou pela Engenheira Agrônoma da Prefeitura e fiscalização técnica por profissional habilitado para a respectiva avaliação do meio biótico;
3.8. A Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada com mudas de ao menos 1,5 metros de altura, plantadas em berço com 50 cm de profundidade por 20 cm de largura;
3.9. O tutoramento das mudas deverá ocorrer através da colocação de três estacas com 2,5 metros de altura, por muda;
3.10. As mudas deverão ser devidamente protegidas, utilizando-se tela de proteção em aço galvanizado soldado com 1,5 metros de altura;
3.11. Cada berço deverá ser devidamente preparado para receber a muda, adubado-se com 2 a 3 kg de composto orgânico bem curtido, 100 gramas de calcário, 500 gramas de hidrogel para plantio (já hidratado);
3.12. O coroamento do entorno da muda deverá ter um diâmetro de 50 cm, com cobertura da área coroada (mulching ou similar) e colocação de cano PVC cortado longitudinalmente, posicionado no colo da muda (10cm de largura por 15cm de comprimento);
3.13. Deverão ser plantadas 400 mudas em área a ser autorizada pelo DEMMA ou compensadas em pecúnia, conforme previsto no Código Tributário deste município.

4. Quanto a Fauna:
4.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, assim como destruição de seus ninhos, colméias e tocas;
4.2. Toda a intervenção na vegetação arbustiva arbórea deverá ocorrer no período entre maio e agosto, preservando o período reprodutivo da maioria das espécies da região, salvo acompanhamento efetivo por biólogo, com plano de manejo de fauna para a área do empreendimento.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
5.1. As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem materiais particulados/poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de intervenção ou que possam afetar a salubridade dos trabalhadores ou o meio ambiente;
5.2. Os níveis de ruído a serem gerados pela atividade do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 10151/2000, conforme Resolução CONAMA N.º 001/1990, de 08 de março de 1990;
5.3. É vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão;
5.4. Os equipamentos deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência e segurança, de modo a evitar danos pessoais, ao meio ambiente e incômodo à população;
5.5. O empreendedor deverá aplicar, durante a fase de instalação do empreendimento, medidas mitigatórias contra os possíveis impactos negativos apresentados durante a operação da atividade;
5.6. Deverão ser implantadas medidas propostas para controle de erosão, de modo a manter a integridade dos solos quanto à degradação pelo desgaste pluvial.

Assinado por 3 pessoas: LAUIS BRISOLARA CORREA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK e LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1. Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 307/2002 com referência aos resíduos gerados na execução das obras na área licenciada, não podendo os mesmos serem dispostos no local;

6.2. O material oriundo da limpeza da área deverá ser armazenado e destinado para área devidamente licenciada para o seu recebimento;

6.3. Fica expressamente proibida a disposição de resíduos oriundos das obras do empreendimento em Áreas de Preservação Permanente - APPs;

6.4. É vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão, conforme parágrafo 3° do artigo 19 do Decreto 38.356 de primeiro de Abril de 1998;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de emergência:

7.1. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93.

8. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e IPHAE:

8.1. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de relevância arqueológica, paleontológica, pré-histórica, histórica, artística ou numismática, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

8.2. Deverá ser apresentada declaração da municipalidade acerca da localização ou exclusão da poligonal de tombamento, emcaso da inclusão desta área na poligonal tombada, deve-se apresentar manifestação do IPHAN e IPHAE quanto à aprovação das alterações no ambiente e paisagem, prazo de 180 dias.

9. Quanto ao Monitoramento:

9.1. Deverá ser apresentado ao DEMMA, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento das obras de terraplenagem, elaborado e assinado por Responsável Técnico pelo monitoramento, acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo: Relatório técnico de execução, acompanhado de comprovação fotográfica atualizada das obras;

9.2. Deverá haver acompanhamento de profissional técnico habilitado durante a implantação de todas as atividades, visando exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

9.3. Deverá ser realizado monitoramento dos plantios compensatórios e transplantes, com relatório anual, caracterizando o índice de viabilidade, dentre outras informações relevantes para avaliação da efetividade da compensação ambiental.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, o modelo deve ser solicitado junto ao Núcleo de Licenciamento Ambiental, prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada.

III - <u>Documentos a apresentar para solicitação da renovação da LU</u>:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;
2. Relatório técnico, contendo memorial descritivo e levantamento fotográfico, referente às atividades executadas, evidenciando todas as atividades de manutenção já desenvolvidas;
3. Cópia desta licença;
4. Termo de referência para a atividade licenciada devidamente preenchido e atualizado em todos os itens, acompanhado de ART.

Assinado por 3 pessoas: LAUIS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHENKEL, LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem á realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Jaguarão, 14 de junho de 2026

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de **14/06/2026 á 13/06/2030.**

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK e LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02F3-F0C8-633F-A5C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LAUÍS BRISOLARA CORRÊA (CPF 006.699.500-09) em 15/06/2026 10:41:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK (CPF 882.140.360-20) em 15/06/2026 10:52:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ CARLOS BARRETO (CPF 260.660.840-20) em 16/06/2026 08:31:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8

LICENÇA ÚNICA

Protocolo n° 68/2026
Processo nº 180/2025
LU N° 2/2026

O Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jaguarão, criado pela Lei Municipal nº5.512 de 21/06/2012, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº4.995 de 10/09/2009, a Lei Complementar nº140 de 8/12/2011, a Lei Federal nº6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº99.274 de 06/06/1990 e com base na Resolução nº237 de 19/12/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, pela Resolução nº372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, alterada pelas Resoluções nº375/2018, nº377/2018, nº379/2018, nº381/2018, nº383/2018, nº389/2018, nº395/2019, nº403/2019 e nº408/2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, que dispõe sobre o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental, no estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do **processo administrativo nº 180/2025** e **protocolo n°68/2026** concede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

I - <u>IDENTIFICAÇÃO</u>:
EMPREENDEDOR: **Prefeitura Municipal de Jaguarão**
CNPJ: 88.414.552/0001-97
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:
Sede da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão/RS
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
Avenida 20 de Setembro, trecho entre a Rua Maurity e a Ponte Internacional Barão de Mauá, Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão, Centro, Jaguarão/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -32.569804416695 e Long. -53.378637164083

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: Intervenção em área de preservação permanente para qualificação urbanística do ambiente como área pública de lazer.

RAMO DE ATIVIDADE: 6111,00 - ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)
POTENCIAL POLUIDOR: Baixo
PORTE: Mínimo

II - <u>CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES</u>:

1. Quanto à Licença:
1.1. Esta licença autoriza que seja realizada intervenção na Área de Preservação Permanente da Orla do Rio Jaguarão, localizado em área pública consolidada da Av. 20 de Setembro, trecho entre a Ponte Internacional Barão de Mauá e a Rua Maurity;
1.2. Esta licença autoriza apenas a realização de terraplenagem com movimentação de solo para a elevação da cota na margem de inundação do Rio Jaguarão e construção de muro de arrimo, conforme os documentos apresentados no processo administrativo;
1.3. Em caso de licitação pública para a contratação de serviço terceirizado, é obrigatório que este documento conste nos anexos do edital, de modo que a Contratada esteja completamente ciente das condições e restrições impostas por esta licença;
1.4. Deverá ser realizado o isolamento da área do entorno das árvores, as quais são de interesse ecológico para a área, na forma

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, LILIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK e LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

de um raio de proteção com 3 metros contados a partir da base do(s) fuste(s), sem concreto nessa zona;
1.5. As atividades propostas devem obedecer às especificações contidas no projeto e plantas apresentadas nos autos deste processo administrativo, quaisquer alterações devem ser imediatamente e formalmente encaminhadas ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA), estando sujeitas a aprovação;
1.6. A porção do solo aterrado deverá possuir cobertura vegetal com grama nativa, preferencialmente a Grama "São Carlos" (*Axonopus compressus*), que se adapta muito bem a este tipo de ecossistema, em contraste com a grama "Esmeralda" (*Zoysia japonica*), que inclusive é tratada como espécie exótica invasora;
1.7. Deverá ser providenciado o isolamento da área no entorno das árvores;
1.8. Como compensação ambiental, deverá ser realizado o plantio de 366 mudas de espécies arbóreas nativas, conforme memória de cálculo apresentada no parecer técnico, uma vez que não foi fornecido Laudo de Cobertura Vegetal, por falta de profissional habilitado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
1.9. As obras poderão ser executadas por mão-de-obra direta do empreendedor ou de forma indireta, mediante a contratação de terceiros e supervisionadas pelo empreendedor, sendo respeitadas as condicionantes desta licença;
1.10. O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança no período de obras;
1.11. As obras deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico que será responsável técnico pela execução das obras, o qual deverá ser indicado num prazo máximo de até 15 dias após o início das obras;
1.12. Visando à adequada operação, o empreendimento deverá manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;
1.13. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
1.14. Quaisquer alterações a serem efetuadas no equipamento e/ou procedimentos operacionais diferentemente do apresentado no presente Projeto deverão ser informadas a este órgão;
1.15. Apresentar a aprovação do projeto urbanístico compatível com restrições previstas conforme zoneamento, uma vez que a área do empreendimento parece estar localizada em Zona de Preservação Histórico Natural e Turística - ZPHNT (Leis 4.683/2007 e 4.682/2007), prazo de 180 dias;
1.16. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, através do telefone 0800 000 2042, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Decreto Estadual 38.356, de primeiro de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual 9921 de 1993;
1.17. Cópia desta licença única deverá permanecer no local das obras;
1.18. Não é permitido o soterramento do perfil superficial do solo, devendo remover este por raspagem superficial e reservá-lo até para a sua reposição na superfície do solo após a intervenção;
1.19. Os locais para a colocação do perfil superficial de solo removido deverão ser identificados e pré-aprovados por um dos Analistas Técnicos do DEMMA, sendo demarcados para este propósito;
1.20. Esta atividade deve concluir-se sem que haja registro de degradação ambiental pela atividade conduzida;
1.21. Não está autorizada a intervenção no Parque Tiarajú.

2. Quanto aos Óleos lubrificantes e combustíveis:
2.1. Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis, combustíveis ou similares;
2.2. Todas as atividades deverão prezar pelo cuidado de não contaminar o solo do local com resíduos oleosos utilizados nos equipamentos.

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:
3.1. Não está autorizada qualquer intervenção na vegetação, salvo aquelas caracterizadas a seguir;

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRÁNCK e LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

3.2. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação, em qualquer fase da implantação do empreendimento;
3.3. Fica autorizada a supressão ou transplante de espécimes arbóreos ou arbustivos, desde que previamente agendado e com efetivo acompanhamento da Bióloga ou da Engenheira Agrônoma da Prefeitura;
3.4. Existem muitas mudas naturais na área do empreendimento, as quais deverão ser transplantadas para outra área autorizada pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental;
3.5. Em função da supressão dessa vegetação há a obrigação por parte da municipalidade de realizar a compensação ambiental respectiva, conforme a Lei Complementar Municipal n° 002/2002 e a Instrução Normativa da SEMA/FEPAM n° 01/2018;
3.6. A timbaúva localizada na área de intervenção deverá ser preservada com proteção mínima de 3 metros de raio de proteção;
3.7. Todas as supressões e transplantes deverão ter acompanhamento técnico pela Bióloga ou pela Engenheira Agrônoma da Prefeitura e fiscalização técnica por profissional habilitado para a respectiva avaliação do meio biótico;
3.8. A Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada com mudas de ao menos 1,5 metros de altura, plantadas em berço com 50 cm de profundidade por 20 cm de largura;
3.9. O tutoramento das mudas deverá ocorrer através da colocação de três estacas com 2,5 metros de altura, por muda;
3.10. As mudas deverão ser devidamente protegidas, utilizando-se tela de proteção em aço galvanizado soldado com 1,5 metros de altura;
3.11. Cada berço deverá ser devidamente preparado para receber a muda, adubado-se com 2 a 3 kg de composto orgânico bem curtido, 100 gramas de calcário, 500 gramas de hidrogel para plantio (já hidratado);
3.12. O coroamento do entorno da muda deverá ter um diâmetro de 50 cm, com cobertura da área coroada (mulching ou similar) e colocação de cano PVC cortado longitudinalmente, posicionado no colo da muda (10cm de largura por 15cm de comprimento);
3.13. Deverão ser plantadas 266 mudas em área a ser autorizada pelo DEMMA ou compensadas em pecúnia, conforme previsto no Código Tributário deste município.

4. Quanto a Fauna:
4.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, assim como destruição de seus ninhos, colméias e tocas;
4.2. Toda a intervenção na vegetação arbustiva arbórea deverá ocorrer no período entre maio e agosto, preservando o período reprodutivo da maioria das espécies da região, salvo acompanhamento efetivo por biólogo, com plano de manejo de fauna para a área do empreendimento.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
5.1. As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem materiais particulados/poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de intervenção, ou que possam afetar a salubridade dos trabalhadores ou o meio ambiente;
5.2. Os níveis de ruído a serem gerados pela atividade do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 10151/2000, conforme Resolução CONAMA N.º 001/1990, de 08 de março de 1990;
5.3. É vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão;
5.4. Os equipamentos deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência e segurança, de modo a evitar danos pessoais, ao meio ambiente e incômodo à população;
5.5. O empreendedor deverá aplicar, durante a fase de instalação do empreendimento, medidas mitigatórias contra possíveis impactos negativos apresentados durante a operação da atividade;
5.6. Deverão ser implantadas medidas propostas para controle de erosão, de modo a manter a integridade dos solos quanto à degradação pelo desgaste pluvial.

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHMANCK e LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1. Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 307/2002 com referência aos resíduos gerados na execução das obras na área licenciada, não podendo os mesmos serem dispostos no local;

6.2. O material oriundo da limpeza da área deverá ser armazenado e destinado para área devidamente licenciada para o seu recebimento;

6.3. Fica expressamente proibida a disposição de resíduos oriundos das obras do empreendimento em Áreas de Preservação Permanente - APPs;

6.4. É vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão, conforme parágrafo 3° do artigo 19 do Decreto 38.356 de primeiro de Abril de 1998;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de emergência:

7.1. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93.

8. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e IPHAE:

8.1. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de relevância arqueológica, paleontológica, pré-histórica, histórica, artística ou numismática, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

8.2. Deverá ser apresentada declaração da municipalidade acerca da localização ou exclusão da poligonal de tombamento, emcaso da inclusão desta área na poligonal tombada, deve-se apresentar manifestação do IPHAN e IPHAE quanto à aprovação das alterações no ambiente e paisagem, prazo de 180 dias.

9. Quanto ao Monitoramento:

9.1. Deverá ser apresentado ao DEMMA, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento das obras de terraplenagem, elaborado e assinado por Responsável Técnico pelo monitoramento, acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo: Relatório técnico de execução, acompanhado de comprovação fotográfica atualizada das obras;

9.2. Deverá haver acompanhamento de profissional técnico habilitado durante a implantação de todas as atividades, visando exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

9.3. Deverá ser realizado monitoramento dos plantios compensatórios e transplantes, com relatório anual, caracterizando o índice de viabilidade, dentre outras informações relevantes para avaliação da efetividade da compensação ambiental.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, o modelo deve ser solicitado junto ao Núcleo de Licenciamento Ambiental, prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada.

III - <u>Documentos a apresentar para solicitação da renovação da LU</u>:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;
2. Relatório técnico, contendo memorial descritivo e levantamento fotográfico, referente às atividades executadas, evidenciando todas as atividades de manutenção já desenvolvidas;
3. Cópia desta licença;
4. Termo de referência para a atividade licenciada devidamente preenchido e atualizado em todos os itens, acompanhado de ART.

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRAMM E LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem á realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.
Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Jaguarão, 14 de junho de 2026

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de **14/06/2026 á 13/06/2030.**

Assinado por 3 pessoas: LAUÍS BRISOLARA CORRÊA, ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK e LUIZ CARLOS BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8 e informe o código 02F3-F0C8-633F-A5C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02F3-F0C8-633F-A5C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LAUÍS BRISOLARA CORRÊA (CPF 006.699.500-09) em 15/06/2026 10:41:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ELIANE RODRIGUES DA SILVA SCHRANCK (CPF 882.140.360-20) em 15/06/2026 10:52:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ CARLOS BARRETO (CPF 260.660.840-20) em 16/06/2026 08:31:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/02F3-F0C8-633F-A5C8